



Nota Técnica SEI nº 523/2026/MDIC

**Assunto: --Ácido Cítrico. Código NCM 2918.14.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 10,8% para 35%, sem criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.001668/2025-81 (Versão Pública) e nº 19971.001669/2025-26 (Versão Restrita).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária (elevação) protocolado pela empresa Primary Products Ingredients Brasil S A (Primient ou Pleiteante), em 24 de dezembro de 2025, para o produto '--Ácido cítrico', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2918.14.00, que visa à elevação de 10,8% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, por um período de 12 (doze) meses.
2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.
3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

### (A) Justificativa da Necessidade da Medida:

4. A pleiteante argumentou que o mercado de ácido cítrico é marcado por grandes medidas desleais de comércio e desequilíbrios comerciais que justificam a defesa de sua produção. Alegou ainda que o Brasil continua tendo a China como principal origem de importações de ácido cítrico, mesmo com medidas antidumping em vigor contra aquele país.

### (B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

5. A pleiteante citou barreiras tarifárias e medidas de defesa comercial, em especial as aplicadas sobre a China, por Estados Unidos, União Europeia e Tailândia, com risco de desvio de comércio para o Brasil. Citou ainda medidas que impactam as exportações brasileiras, como a concessão de subsídios externos, especialmente pela China, que distorcem os preços praticados por essa origem, CBAM e lei antidesmatamento da União Europeia. Por fim, ressaltou o o excesso de capacidade instalada na China resultante de forte intervenção estatal, ausência de condições de mercado e concessão de subsídios.

"Diversos grandes mercados consumidores têm aplicado barreiras tarifárias e medidas de defesa comercial contra exportações de ácido cítrico, restringindo o acesso desse produto em seus mercados nacionais e aumentando o risco de desvio para o Brasil. Destacam-se as medidas aplicadas sobre as exportações de ácido cítrico da China, principal país produtor exportador do produto. Nesse sentido, os Estados Unidos aplicam direitos antidumping de 156,87% e medidas compensatórias variando entre 3,6% e 118,95% sobre as importações originárias da China, acrescidos de uma tarifa adicional de 25% desde 2019, com base na Seção 301 da Lei de Comércio dos Estados Unidos de 1974. Em 2025, novas tarifas foram impostas pelo governo norte-americano, reforçando as barreiras contra o produto chinês. União Europeia e Tailândia também mantêm medidas antidumping sobre o ácido cítrico originário da China, reduzindo ainda mais as possibilidades de escoamento da produção chinesa para esses mercados. Esse cenário de restrições nos principais destinos

comerciais aumenta o risco de desvio do excedente exportável para o Brasil, que, mesmo com medidas antidumping em vigor, continua sendo tendo a China como principal origem de importações de ácido cítrico".

"Quanto às medidas que impactam as exportações brasileiras para outros mercados, destaca-se, primeiramente, a concessão de subsídios externos, especialmente pela China, que distorcem os preços praticados por essa origem, reduzindo a competitividade do produto brasileiro. Entre esses subsídios, identificam-se empréstimos a taxas preferenciais ou sem contrapartida, isenções fiscais e fornecimento de terrenos abaixo do valor de mercado."

"as práticas de produção no país são marcadas por forte intervenção estatal, ausência de condições de mercado, concessão de empréstimos sem contrapartida, benefícios tributários e outros subsídios, o que permite a prática de preços artificialmente baixos no mercado internacional."

"Em caráter subsidiário, cabe mencionar barreiras regulatórias como o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) da União Europeia (UE) e a Lei Antidesmatamento da UE que, embora não sejam específicas para o ácido cítrico, podem atingir cadeias produtivas nacionais baseadas em insumos agrícolas, encarecendo ou restringindo exportações.";

"o excesso de capacidade instalada na China, estimada em 1,6 milhão de toneladas anuais para um consumo interno de apenas 250 mil toneladas por ano. A maior produtora chinesa, Shandong Ensign Industry, anunciou planos de ampliar sua capacidade de 600 mil para 700 mil toneladas anuais, evidenciando a vocação exportadora do setor."

### (C) Dados da Indústria Doméstica:

**Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Vendas e Capacidade Ociosa - Primient [CONFIDENCIAL]**

Ano	Capacidade Instalada (Em Ton)	Var. %	Produção (Em Ton)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Ton)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em %)	Vendas Internas (Em Ton)	Var. %	Exportações (Em Ton)	Vendas Totais (Em Ton)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)	(E)		(F)	(G) = (E) + (F)	
2021		-		-		-			-			-
2022		0%		4%		-21%			4%			4%
2023		0%		1%		-6%			-5%			-9%
2024		0%		-4%		29%			32%			28%

Fonte das Informações: Primient. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

6. Segundo a Pleiteante, os dados acima se referem unicamente à produção da Primient. Além da Primient, existem mais duas produtoras nacionais (Cargill e Indemil).

7. A análise dos dados da Primient mostra que a capacidade instalada da Pleiteante permaneceu estável no período 2021 - 2024, enquanto a produção apresentou incremento de 1% no período, o que resultou em uma discreta redução de 1 p. p. no grau de ociosidade da referida empresa no quadriênio 2021 - 2024. O volume das vendas totais da Primient apresentou incremento de 20,3% entre 2021 e 2024, impulsionado tanto pela expansão das vendas internas no período (+31,0%), haja vista a redução da quantidade exportada no referido quadriênio (-8,6%).

### (D) Consumo Nacional e Regional:

**Quadro 02 - Consumo Nacional e Regional (Mercosul) - [CONFIDENCIAL]**

Ano	Consumo Nacional (Em Ton)	Var. %	Consumo Regional (Em Ton)
-----	---------------------------	--------	---------------------------

2021			-	-
2022			11%	-
2023			-4%	-
2024			1%	-
Fonte das Informações: Primient.  Elaboração: STRAT/SE-Camex.				

8. Segundo a Pleiteante, os dados de consumo nacional foram calculados a partir dos dados obtidos por meio de Associação Brasileira da Indústria de Ácido Cítrico e Derivados (ABIACID) e das importações de ácido cítrico. O consumo regional não foi informado.

**(E) Investimentos:**

9. Foram informados investimentos de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], referentes a a valores investidos por Primient entre 2021 e 2024.

**(F) Práticas Sustentáveis:**

10. Segundo a Pleiteante, a unidade produtiva da Primient no Brasil é abastecida por caldeira de biomassa, que utiliza lascas de madeira de eucalipto provenientes de colheita sustentável, destinadas à cogeração de energia.

11. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 03 abaixo.

**Quadro 03 - Resumo do Pleito**

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota
19971.001668/2025-81 (Versão Pública) 19971.001669/2025-26 (Versão Restrita)	2918.14.00	-	--Ácido cítrico	De 10,8% para 35%	Não se aplica
Fonte das Informações: Primient.  Elaboração: STRAT/SE-Camex.					

**II - DO PRODUTO**

12. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(a) Nome Comercial ou Marca: Ácido Cítrico

(b) Nome Técnico ou Científico: Ácido Cítrico

(c) Códigos NCM e Descrição: NCM 2918.14.00 - 'Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. -Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados: --Ácido cítrico'.

(d) Descrição Específica do Produto - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.

(e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

Trata-se de um produto químico utilizado na produção e formulação de uma grande variedade de produtos. O maior segmento de utilização final do mercado brasileiro é o de alimentos e bebidas (em especial, refrigerantes). É

comumente utilizado em bebidas gaseificadas e não-gaseificadas, bebidas na forma de pó seco, vinhos e coolers, refrigerantes à base de vinho, compotas, geleias, conservas, gelatinas, doces, alimentos congelados e conservas de frutas e legumes. É utilizado na indústria alimentícia e de bebidas como um acidulante, conservante e intensificador de sabor, por causa de seu sabor ácido, alta solubilidade, acidez e capacidade de tamponamento.

Também é muito utilizado no segmento de aplicações industriais (particularmente, detergentes e produtos de limpeza domésticos) e aplicações farmacêuticas (incluindo produtos de beleza e para higiene bucal/cosméticos). Também é utilizado em produtos para dar acabamento em metais, limpadores, produtos para tratamentos têxteis, entre outras aplicações industriais.

É comumente utilizado em bebidas gaseificadas e não-gaseificadas, bebidas na forma de pó seco, vinhos e coolers, refrigerantes à base de vinho, compotas, geleias, conservas, gelatinas, doces, alimentos congelados e conservas de frutas e legumes.

(f) Alíquota II na TEC: 10,8%

(g) Alíquota II Aplicada: 10,8%

(h) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

#### Quadro 04 - Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) [CONFIDENCIAL]

NCM do bem final	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota aplicada (Anexo II)
2202.10.00	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	■	20%	18%

Fonte das Informações: Primient. |Elaboração: STRAT/SE-Camex.

13. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 2918.14.00 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

14. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

15. Neste sentido, foi realizada, no período de 24 de dezembro de 2025 à 07 de fevereiro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Electroux. **Na ocasião não foram apresentadas quaisquer manifestações em relação ao tema.**

### IV - DA ANÁLISE

16. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

17. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado

pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

18. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

### ***Das Vendas da Indústria Doméstica***

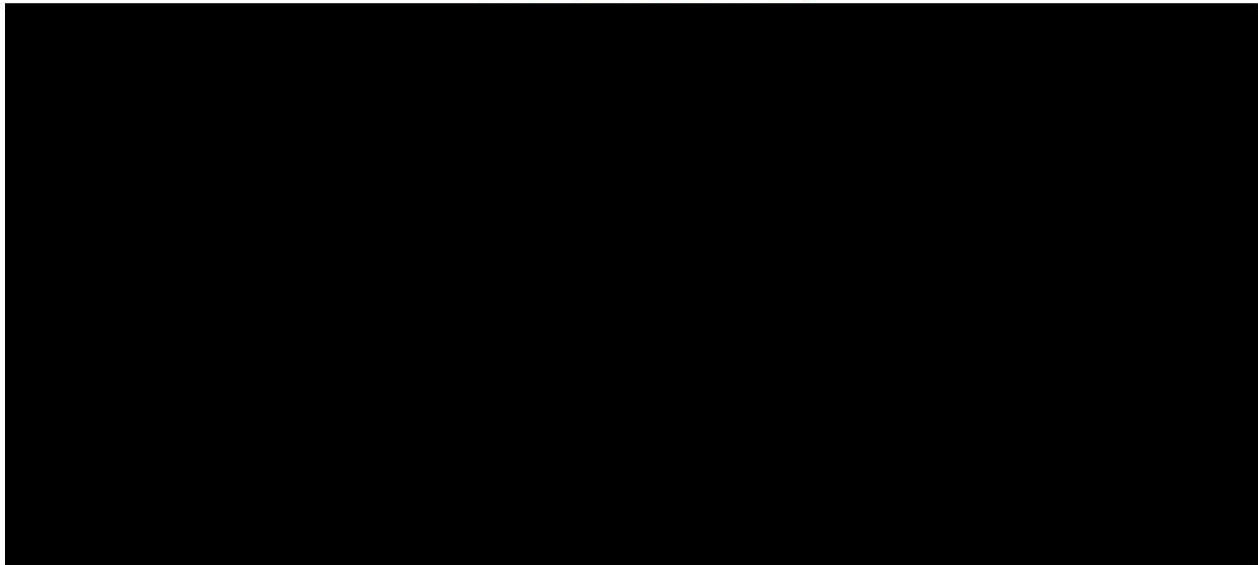
19. O Quadro 05 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

**Quadro 05 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 2918.14.00 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Totais (Kg)	Var. %	Vendas Internas (Kg)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %
2021		-		-		-
2022		9,8%		15,6%		-8,3%
2023		-35,7%		-39,3%		-21,3%
2024		69,8%		83,3%		28,3%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 2918.14.00 [CONFIDENCIAL]**



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

20. As vendas internas e as vendas totais de produtos da NCM 2918.14.00 apresentaram elevação respectivamente de 28,6% e 19,9% em 2024 com relação a 2021.

21. Nota-se que com exceção do ano de 2023, nos demais anos da série analisada houve aumento das vendas.

### ***Do Consumo Nacional Aparente***

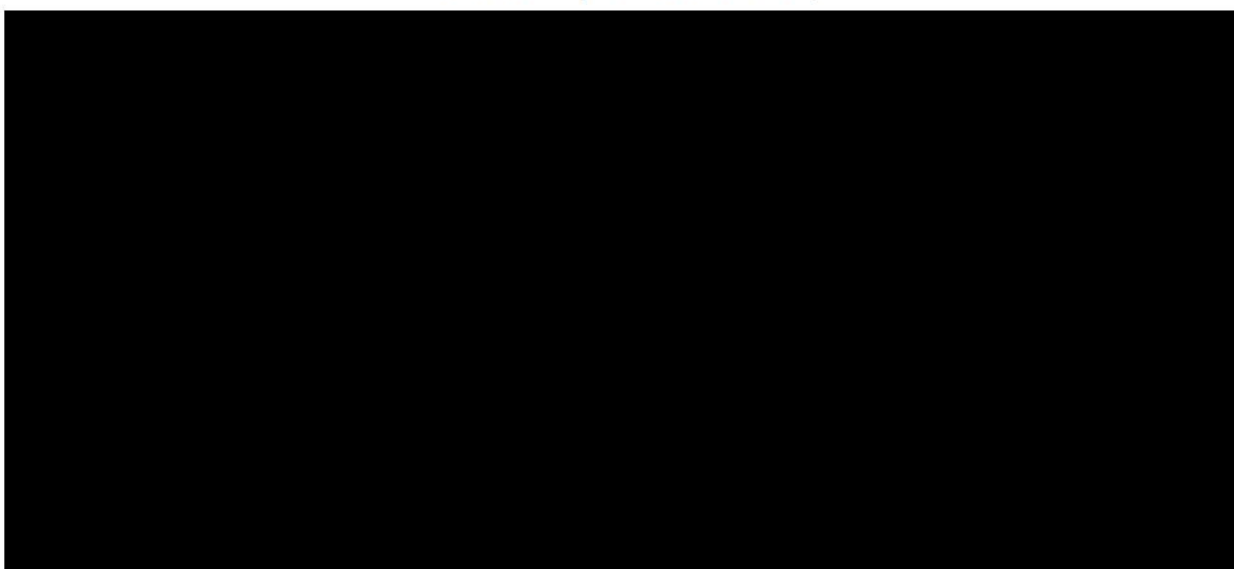
22. O Quadro 06 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 06 - Consumo Nacional Aparente - NCM 2918.14.00 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Kg)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	CNA (Kg)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)
2021		-	15.199.437	-		-	
2022		15,6%	23.418.622	54,1%		27,5%	
2023		-39,3%	27.017.992	15,4%		-19,0%	
2024		83,3%	19.402.617	-28,2%		24,3%	

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 2918.14.00 [CONFIDENCIAL]**



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

23. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 2918.14.00 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 2918.14.00 [CONFIDENCIAL]**

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

24. A participação da indústria doméstica no consumo interno sofreu quedas em 2022 e em 2023, quando teve o seu pior índice [CONFIDENCIAL]. Contudo, em 2024 houve uma recuperação dessa participação, que registrou [CONFIDENCIAL], praticamente igual ao patamar registrado em 2021, de [CONFIDENCIAL] (+0.2 p.p.).

25. Nota-se ainda que, apesar de ter ocorrido um aumento de 15,4% nas importações em 2023, as dificuldades sofridas pela indústria doméstica naquele ano provavelmente guardam forte relação com o desaquecimento do mercado interno, tendo em vista que o CNA caiu 19% em 2023. Não obstante, o consumo interno apresentou recuperação relevante em 2024, quando se elevou 24,3% e atingiu o maior patamar da série. Entre 2021 e 2024 o CNA aumentou 28,3%.

### *Das Importações*

26. O Quadro 07 abaixo apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2918.14.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

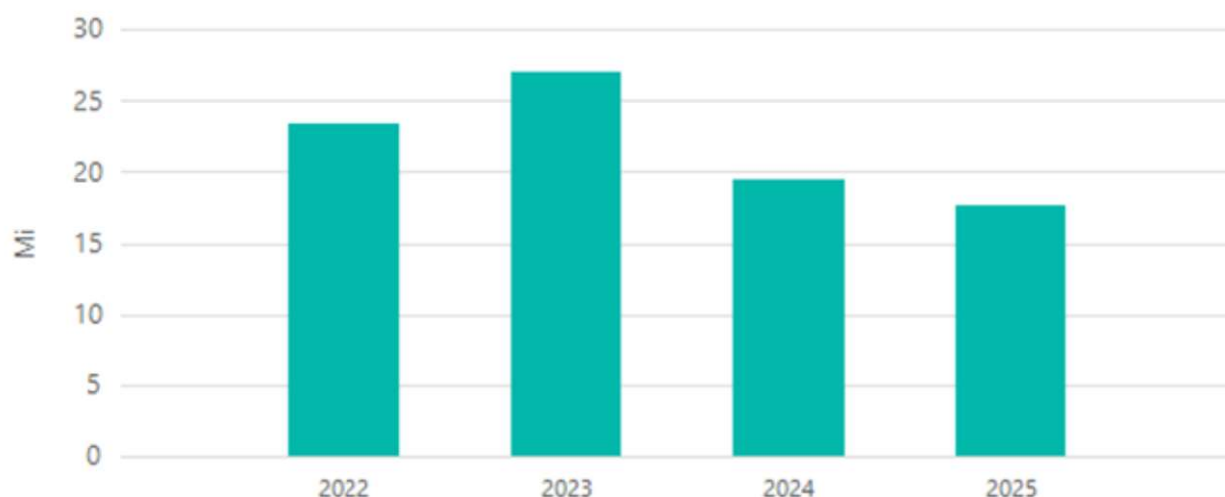
**Quadro 07 - Importações - NCM 2918.14.00**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	54.448.562	-	23.418.622	-	2,33	-
2023	39.086.459	- 28,2%	27.017.992	15,4%	1,45	- 37,8%
2024	25.924.543	- 33,7%	19.402.617	- 28,2%	1,34	-7,6%
2025	22.081.370	- 14,8%	17.713.682	-8,7%	1,25	-6,7%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

27. O Gráfico 04, a seguir, registra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 2918.14.00 entre os anos de 2022 e 2025.

**Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 2918.14.00**



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

28. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 59,4% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 54.448.562,00, em 2022, para US\$ FOB 22.081.370,00, em 2025. O valor total importado em 2025 (US\$ FOB 22.081.370,00) foi 14,8% menor do que o de 2024 (US\$ FOB 25.924.543,00).

29. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 24,4% entre 2022 e 2025, passando de 23.418.622 Kg, em 2022, para 17.713.682 Kg, em 2025. A quantidade importada em 2025 (17.713.682 Kg), registou uma queda de 8,7% quando comparado ao volume importado em 2024 (19.402.617 Kg).

30. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 23.279.744 Kg. Observou-se redução de 23,9% do volume importado em 2025, com relação à média dos 3 anos anteriores.

31. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 2,33/kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 1,25/kg, representando uma diminuição de 46,4%. Em 2025 o preço médio das importações caiu 6,7% em relação ao preço médio de 2024 (US\$ FOB 1,34/Kg).

32. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 1,71/kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 1,25/kg) foi 26,8% menor que a média dos 3 anos anteriores.

### ***Das Exportações***

33. O Quadro 08, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2918.14.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a janeiro de 2025 e de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

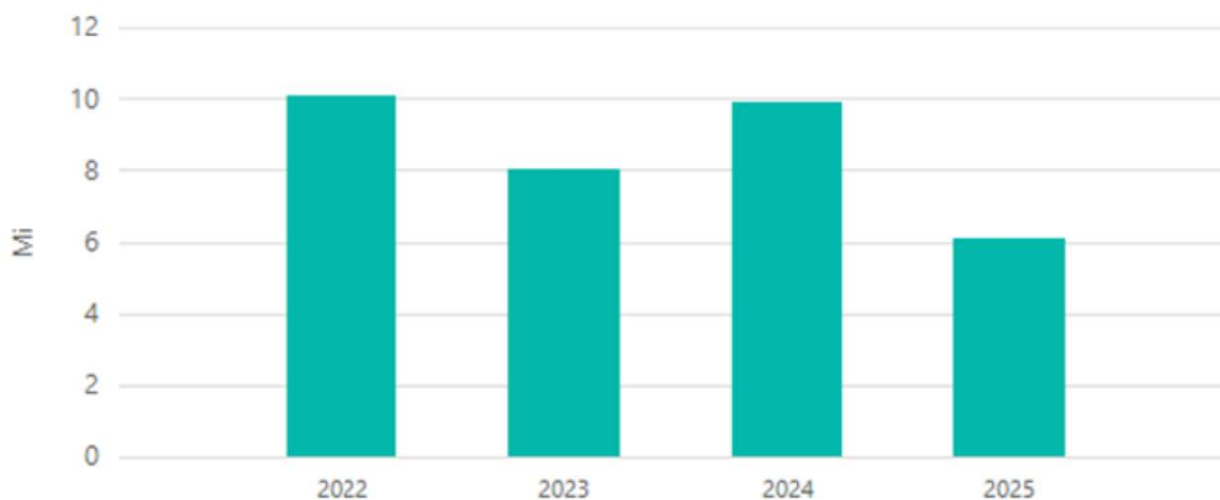
**Quadro 08 - Exportações - NCM 2918.14.00**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	18.784.541	-	10.063.412	-	1,87	-
2023	17.435.542	-7,2%	7.973.901	-20,8%	2,19	17,1%
2024	19.496.956	11,8%	9.942.143	24,7%	1,96	-10,5%

2025	11.537.649	- 40,8%	6.124.468	- 38,4%	1,88	-4,1%
Fonte das Informações: Comex-Stat.   Elaboração: STRAT/SE-Camex.						

34. O Gráfico 05, a seguir, ilustra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 2918.14.00 entre os anos de 2022 e 2025.

**Gráfico 05 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 2918.14.00**



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

35. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 38,6% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 18.784.541,00, em 2022, para US\$ FOB 11.537.649,00, em 2025. O valor das exportações no período 2025 (US\$ FOB 11.537.649,00) representou uma queda de 40,8% em relação ao montante observado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 19.496.956,00).

36. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 39,1% entre 2022 e 2025, passando de 10.063.412 Kg, em 2022, para 6.124.468 Kg, em 2025. O volume das exportações em 2025 foi 38,4% menor do que em 2024 (9.942.143 kg)

37. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio das exportações. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 1,87/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 1,88/Kg, representando um aumento de 0,9%. Em 2025, o preço médio das exportações (US\$ FOB 1,88/Kg) registrou uma queda de 4,1% em relação ao preço médio observado em 2024 (US\$ FOB 1,96/Kg).

38. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2918.14.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 74.286.246 entre os anos de 2022 e 2025.

#### ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

39. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2918.14.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 83,2% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Tailândia (8,4%), Uruguai (3,0%), além de outras nações (5,4%).

40. Vale destacar que o preço médio que China aplica foi 6,4% menor que o preço médio do total das importações brasileiras em 2025, e 14,7% mais alto do que o da segunda principal origem das importações brasileiras no mesmo período (Tailândia).

**Quadro 09 - Importação por Origem em 2025 - NCM 2918.14.00**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no Volume Total	Preferência Tarifária
China	17.223.401	14.740.476	1,17	83,2%	0%
Tailândia	1.509.832	1.485.805	1,02	8,4%	0%
Uruguai	1.426.595	523.939	2,72	3,0%	100%
Outros	1.921.542	963.462	1,99	5,4%	-
<b>Total</b>	<b>22.081.370</b>	<b>17.713.682</b>	<b>1,25</b>	<b>100,00%</b>	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

41. Cabe observar que, dentre as principais origens das importações brasileiras registradas no código NCM 2918.14.00 em 2025, ao menos 3% do volume importado em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (MERCOSUL), quando originárias do Uruguai. Nestes termos, verifica-se que, pelo menos, 91,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2918.14.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

42. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do presente pleito de elevação tarifária não está sujeito à investigações de defesa comercial em curso no Brasil. Por outro lado, destaca-se que, tendo em vista as disposições da Resolução Camex nº 384, de 19 de agosto de 2022 - DOU, 22/08/2022 [[Hiperlink](#)], alterada pela Resolução Gecex nº 668, de 12 de novembro de 2024 - DOU, 13/11/2024 [[Hiperlink](#)], restou aplicado, até 21 de agosto de 2027, direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras de Ácido Cítrico, quando originárias da Colômbia e da Tailândia. Registre-se ainda que, nos termos da referida decisão (art. 2º da Resolução Camex nº 384/2022), foram excluídos da abrangência dos referidos direitos antidumping as importações de Citrato de Cálcio. Mais recentemente, a Resolução Gecex nº 528, de 17 de outubro de 2023 - DOU, 18/10/2023 [[Hiperlink](#)], alterada pela Resolução Gecex nº 570, de 11 de março de 2024 - DOU, 12/03/2024 [[Hiperlink](#)], tornou pública a decisão pela prorrogação, até 17 de outubro de 2028, de direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras de Ácido Cítrico, quando originárias da China.

43. Registre-se que, nos termos do art. 2º da referida Resolução Gecex nº 528/2023, restou excluído do referido direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido cítrico quando, originárias da China: (i) o ácido cítrico utilizado exclusivamente como insumo farmacêutico ativo para aplicação em formas farmacêuticas; (ii) o citrato de potássio monoidrato quando utilizado exclusivamente como insumo farmacêutico ativo para aplicação em formas farmacêuticas; e (iii) o citrato de cálcio. Ainda nos termos do art. 3º do mesmo Normativo, verificou-se a prorrogação, por um período de até 5 (cinco) anos, da vigência dos compromissos de preços, aplicável às importações brasileiras do ácido cítrico, quando originárias China, sempre que fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd., COFCO Bio-Chemical Energy (Yushu) Co., Ltd. e RZBC (Juxian) Co., Ltd., e exportado por essas mesmas empresas ou pela RZBC Import & Export.

44. O Quadro 10, a seguir, sintetiza as informações acerca dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de ácido cítrico, classificado no código NCM 2918.14.00, quando originárias da China, da Colômbia e da Tailândia.

**Quadro 10 - Direitos Antidumping Aplicados às Importações Brasileiras de Ácido Cítrico - NCM 2918.14.00**

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Específico (Em US\$/ Ton)	Vigência		Normativo
			Data de Início	Data de Término	

Colômbia	Sucroal S.A.	257,13	22/08/2022	21/08/2027	Resolução Camex nº 384/2022, alterada pela Resolução Gecex nº 668/2024 <sup>[1]</sup>
	Demais empresas	446,83			
Tailândia	Sunshine Biotech International CO., LTD	158,62			
	Biesterfeld International (Thailand) Ltd	244,54			
	Niran (Thailand) Co Ltd	244,54			
	Sigma-Aldrich (Thailand) Co Ltd	244,54			
	Cofco Biochemical (Thailand) CO., LTD.	329,55			
	Demais Empresas	510,18			
China	Shandong Ensign Industry Co. Ltd	252,89	18/10/2023	17/10/2028	Resolução Gecex nº 528/2023, alterada pela Resolução Gecex nº 570/2024 <sup>[3]</sup> <sup>[4]</sup>
	Anhui BBKA International Co. Ltd. Anhui BBKA Pharmaceutical Co., Ltd. Anhui Koyo Imp. & Exp. Co. Ltd. Augmentus Ltd. China Changle Victor Trading Co. Ltd. Changsha Newsky Chemical Co. Ltd. Dalian Platinum Chemicals Co. Ltd. Farmasino Pharmaceuticals (Jiangsu) Co. Ltd. Foodchem International Corporation Gansu Xuejing Biochemical Co. Ltd. Gansu Xuejing Imp & Exp Co., Ltd Hainan Zhongxin Chemical Co. Ltd. Hangzhou Ruijiang Chemical Co. Ltd. Huangshi Xinghua Biochemical Co. Ltd. Huber Group Hugestone Enterprise Co. Ltd. Hunan Dongting Citric Acid Chemicals Co. Ltd. Jiali Bio Group (Qingdao) Ltd. Jiangsu Gadot Nuobei Biochemical Co. Ltd. Jiangsu Guoxin Union	835,32			

Energy Co. Ltd.  
Jiangsu Lemon Chemical  
& Technology Co.  
Juxianhongde Citriccid  
Co. Ltd.  
Kelco Chemicals Co.Ltd.  
Laiwu Taihe Biochemistry  
Co. Ltd.  
Lianyungang Mupro Imp.  
& Exp. Co. Ltd.  
Lianyungang Samin Food  
Additives Co. Ltd.  
Lianyungang Shuren  
Scientific Creation Imp. &  
Exp. Co. Ltd.  
Lianyungang Zhong Fu  
Imp & Exp. Co. Ltd.  
Linyi Yingtai Economic  
and Trading Co. Ltd.  
Nantong Feiyu Fine  
Chemical Co. Ltd.  
New Step Industry Co.  
Ltd.  
Natiprol Lianyungang Co  
Norbright Industry Co.  
Ltd.  
Qingdao Century Longlive  
Intl. Trade Co. Ltd.  
Qingdao Sun Chemical  
Corporation Ltd.  
Reephos Chemical Co.  
Ltd.  
Shangai Fenhe  
International Co. Ltd.  
Shanghai Trustin  
Chemical Co. Ltd.  
Shenzhen Sed Industry Co.  
Ltd.  
Shihezi City Changyun  
Biochemical Co. Ltd.  
Sigma-Aldrich China Inc.  
Sinochem Ningbo Ltd.  
Sinochem Qingdao Co.  
Ltd.  
Tianjin Chengyi  
International Trading Co.  
Ltd.  
TTCA Co. Ltd. West  
Wenda Co Ltd  
Yixing Zhenfen Medical  
Chemical Co. Ltd.  
Zhangzhou Hongbin  
Import & Export Trading  
Co. Ltd.  
Zhejiang Chemicals  
Import & Export  
Corporation  
Zhejiang Chun-An Foreign  
Trade Co. Ltd.  
Zhejiang Medicines and

Health Products Imp. & Exp. Co. Ltd.			
TTCA Co. Ltd. RZBC Co., Ltd.	861,50		
Demais Empresas	861,50		

Fonte das Informações: Resolução Camex nº 384, de 19 de agosto de 2022 - DOU, 22/08/2022 [[Hiperlink](#)], alterada pela Resolução Gecex nº 668, de 12 de novembro de 2024 - DOU, 13/11/2024 [[Hiperlink](#)], e Resolução Gecex nº 528, de 17 de outubro de 2023 - DOU, 18/10/2023 [ [Hiperlink](#)], alterada pela Resolução Gecex nº 570, de 11 de março de 2024 - DOU, 12/03/2024 [[Hiperlink](#)], | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:

[1] Nos termos do art. 2º da Resolução Camex nº 384/2022, foram excluídos da abrangência dos referidos direitos antidumping as importações de citrato de cálcio.

[2] Nos termos do art. 2º da Resolução Gecex nº 528/2023, restaram excluídos do referido direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido cítrico quando, originárias da China: (i) o ácido cítrico utilizado exclusivamente como insumo farmacêutico ativo para aplicação em formas farmacêuticas; (ii) o citrato de potássio monoidrato quando utilizado exclusivamente como insumo farmacêutico ativo para aplicação em formas farmacêuticas; e (iii) o citrato de cálcio.

[3] O art. 3º do da Resolução Gecex 528/2023 dispõe sobre a prorrogação, por um período de até 5 (cinco) anos, da vigência dos compromissos de preços, aplicável às importações brasileiras do ácido cítrico, quando originárias China, sempre que fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd., COFCO Bio-Chemical Energy (Yushu) Co., Ltd. e RZBC (Juxian) Co., Ltd., e exportado por essas mesmas empresas ou pela RZBC Import & Export.

### **Do Escalonamento Tarifário**

45. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

46. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%. A Primient esclareceu que o produto é utilizado na produção e formulação de uma grande variedade de produto, porém só forneceu informação para um exemplo de produto na cadeia a jusante, classificado no código NCM 2202.10.00 (águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas). Como pode ser visualizado no Quadro 04, a alíquota do II aplicada ao produto informado é 18%. Desse modo, tomando-se em conta o exemplo dado, tem-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito em patamares iguais ou acima de 18% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

## **V - DA CONCLUSÃO**

47. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

- (a) a Primient apresentou proposta de elevação, de 10,8% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do II do ácido cítrico, classificado no código da NCM 2918.14.00, ao amparo da LETEC. Ainda em relação ao tema, justificou a referida proposta devido a grandes medidas desleais de comércio e desequilíbrios comerciais que justificam a defesa de sua produção. Alegou ainda que o Brasil continua tendo a China como principal origem de importações de ácido cítrico, mesmo com medidas antidumping em vigor contra aquele país;
- (b) a tarifa consolidada pelo Brasil na OMC para o código NCM 2918.14.00 é de 20%;
- (c) dentre os elementos da conjuntura internacional que levam a um desequilíbrio comercial a Pleiteante citou barreiras tarifárias e medidas de defesa comercial, em especial as aplicadas sobre a China, por Estados Unidos, União Europeia e Tailândia, com risco de desvio de comércio para o Brasil. Citou ainda medidas que impactam as exportações brasileiras, como a concessão de subsídios externos, especialmente pela China, que distorcem os preços praticados por essa origem, CBAM e Lei Antidesmatamento da União Europeia. Por fim, ressaltou o o excesso de capacidade instalada na China resultante de forte intervenção estatal, ausência de condições de mercado e concessão de subsídios;
- (d) os dados fornecidos pela Primient, que englobam apenas seus próprios indicadores, mostraram: (i) aumento

tanto de suas vendas internas, quanto de suas vendas totais, com exceção do ano de 2023; (ii) ganho das vendas internas e das vendas totais respectivamente de 31% e de 20,3% entre 2021 e 2024; (iii) oscilações na produção, com leve queda de 4% em 2024, porém com ganho de 1% entre 2021 e 2024; (iv) queda de 1 p. p. do grau de ociosidade entre 2021 e 2024; e (v) capacidade instalada estável em todos os anos de 2021 a 2024;

(e) a Pleiteante informou investimentos de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] entre 2021 e 2024;

(f) a Primient esclareceu que o produto objeto do pleito é utilizado na produção e formulação de uma grande variedade de produtos, porém só forneceu informação para um exemplo de produto na cadeia a jusante. Segundo essa informação, o percentual de participação do produto objeto do pleito no valor do bem final informado na cadeia a jusante seria de [REDACTED] [CONFIDENCIAL];

(g) foi realizado, no período de 24 de dezembro de 2025 à 07 de fevereiro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Primient. Na ocasião não foram apresentadas quaisquer manifestações em relação ao tema;

(g) de acordo com os dados das NFEs da RFB para o código NCM 2918.14.00 não ficou caracterizada deterioração da indústria doméstica, uma vez que se observou: (i) com exceção do ano de 2023, nos demais anos da série analisada houve aumento das vendas; (ii) as vendas internas e as vendas totais apresentaram elevação respectivamente de 28,6% e 19,9% em 2024 com relação a 2021; (iii) a participação da indústria doméstica no consumo interno sofreu quedas em 2022 e em 2023, contudo, em 2024 houve uma recuperação dessa participação, que registrou [REDACTED] [CONFIDENCIAL], praticamente igual ao patamar registrado em 2021; (iv) o CNA caiu 19% em 2023, porém apresentou recuperação de 24,3% em 2024, quando atingiu o maior patamar da série; e (v) entre 2021 e 2024 o CNA aumentou 28,3%;

(h) de acordo com as estatísticas oficiais de importação para o código NCM 2918.14.00, não ficou caracterizado desequilíbrio comercial em função da conjuntura econômica internacional, uma vez que foi verificado: (i) redução em 23,9% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024; (ii) queda de 8,7% na quantidade das importações realizadas no ano de 2025, em relação à totalidade do volume importado no ano de 2024; (iii) preço médio das importações em 2025 foi 26,8% menor que a média dos três anos anteriores; e (iv) queda de 6,7% do preço médio das importações em 2025, com relação a 2024;

(i) com relação às exportações, as estatísticas apontaram: (i) redução de 39,1% no volume exportado entre 2022 e 2025; (ii) retração de 38,4% do volume exportado em 2025, quando comparado ao ano anterior; (iii) aumento de 0,9% do preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e (iv) queda de 4,1% no preço médio das exportações em 2025, quando comparado ao ano anterior;

(j) a China destacou-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 2918.14.00 em 2025, com uma contribuição de cerca de 83,2% da quantidade total importada, seguido por Tailândia (8,4%), Uruguai (3,0%), além de outras nações (5,4%). O preço médio das importações da China 6,4% menor que o preço médio do total das importações e 14,7% mais alto do que o do segundo principal fornecedor (Tailândia);

(k) pelo menos cerca de 91,6% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2918.14.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores. Por outro lado, em 2025, dentre as principais origens, 3% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no âmbito do Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 18 Mercosul, quando originárias do Uruguai;

(l) o produto objeto do presente pleito de elevação tarifária não está sujeito à investigações de defesa comercial em curso no Brasil. Por outro lado, destacam-se direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de ácido cítrico, classificados no código NCM em questão, quando originárias da China, da Colômbia e da Tailândia;

(m) eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito em patamares iguais ou acima de 18% resultaria, ao que tudo indica, em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante; e

(n) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

48. Pelos dados apresentados, não ficou caracterizada a ocorrência de desequilíbrio comercial em função da conjuntura econômica internacional, uma vez que, não obstante a redução observada no preço médio de importação, se registrou queda no volume de importações em 2025, tanto com relação a 2024 (-8,7%) quanto com relação à média dos três anos anteriores (-23,9%).

49. Pontue-se ainda que o produto objeto do presente pleito consiste em um produto químico.

Considerando o cenário de escassez de vagas na Lista DCC, e o fato de o setor de químicos responder por um percentual significativo das vagas ocupadas no referido mecanismo, o critério adotado recentemente por esta SE/Camex para inclusão de novos produtos do setor químico na Lista DCC tem sido o de priorizar os casos em que haja elevação do volume importado em pelo menos 50% em relação à média dos três anos anteriores, de forma a viabilizar a disponibilidade de vagas para o atendimento de pleitos formulados por outros setores da economia impactados pela conjuntura econômica internacional. Como no caso em análise, o movimento relativo ao citado critério foi no sentido inverso, ou seja, de redução do volume importado, conforme mencionado, em 23,9%, o produto em questão não estaria qualificado para ser contemplado com elevação tarifária, segundo os dados estatísticos recentes.

50. Importa salientar, ainda, que 91,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2918.14.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, o que significa que um grande percentual do produto já conta com proteção da alíquota do Imposto de Importação de 10,8%. Soma-se a isto o fato de já haver direitos antidumping aplicados em relação às duas das principais origens (China e Tailândia), bem como em relação à Colômbia.

51. Por fim, ressalta-se que não se identificou deterioração da indústria doméstica. Tanto os dados das NFes da RFB, quanto os dados da própria Pleiteante indicaram aumento das vendas internas e das vendas totais em 2024 com relação a 2021. Ainda segundo os dados das NFes, a participação da indústria doméstica no consumo interno sofreu quedas em 2022 e em 2023, contudo, em 2024 houve uma recuperação dessa participação, que registrou [CONFIDENCIAL], praticamente igual ao patamar registrado em 2021. O CNA, após queda de 19% em 2023, apresentou recuperação de 24,3% em 2024, quando atingiu o maior patamar da série, mostrando retomada recente do aquecimento do mercado interno. Os dados da Pleiteante também revelaram capacidade instalada estável em todos os anos de 2021 a 2024 e queda de 1pp da capacidade ociosa entre 2021 e 2024.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**INDEFERIMENTO** do pleito da Primary Products Ingredients Brasil S A acerca da elevação, de 10,8% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do II para o produto ácido cítrico, classificado no código NCM 2918.14.00, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**MARGARIDA DOURADO RECHE**  
Chefe de Divisão de Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente  
**LEONARDO RABELO DE SANTANA**  
Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente  
**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**  
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

Documento assinado eletronicamente  
**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**  
Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/03/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



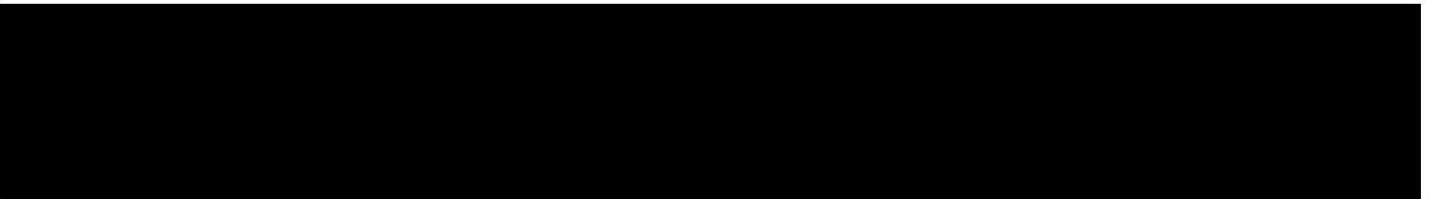
Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 30/03/2026, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Andrade Dourado Reche, Analista de Comércio Exterior**, em 31/03/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000090/2026-27.

SEI nº 58294848